



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries . . .	Ano 340\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:479, que eleva a seis meses o prazo de reexportação das taras exteriores importadas temporariamente.

Portaria n.º 4:587 — Determina que o papel selado de taxas anteriores à que actualmente se acha em vigor e existente na Casa da Moeda e Valores Selados seja considerado válido até a sua completa extinção, inutilizando-se para esse efeito o sêlo da taxa que contém e apondo-se-lhe o da taxa de 1\$50 actualmente em vigor.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:501 — Constitui a comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, a cargo da qual fica a construção ou aquisição do edifício e respectivo mobiliário da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 97 (decreto) — Manda que seja contado aos farmacêuticos militares das colónias, para efeitos de diuturnidade e de promoção ao posto imediato por diuturnidade, o tempo que serviram em comissão, nos termos do artigo 82.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Portaria n.º 4:587

Existindo na Casa da Moeda e Valores Selados um avultado *stock* de resmas de papel selado de taxas antigas que por meio de uma sobretaxa pode ser aproveitado; e

Atendendo a que do aproveitamento desse papel resulta grande vantagem para o Estado pela economia que daí advém, em vista do elevado preço que, mercê de circunstâncias de todos conhecidas, o papel atingiu:

Determina o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Finanças:

Que o papel selado de taxas anteriores à que actualmente se acha em vigor, e existente na Casa da Moeda e Valores Selados, seja considerado válido até a sua completa extinção, inutilizando-se para esse efeito o sêlo da taxa que contém e apondo-se-lhe o da taxa de 1\$50 actualmente em vigor.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1926. — O Ministro das Finanças, *Armando Marques Guedes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 11:479

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 2 de Fevereiro último, que considerou insufficiente o prazo de três meses, fixado no artigo 76.º dos preliminares das pautas, para a reexportação de taras exteriores importadas temporariamente: hei por bem, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

O prazo de reexportação das taras exteriores acondicionando ou não mercadorias, a que pelo n.º 12.º do artigo 75.º das instruções preliminares das pautas é concedida a importação temporária, é elevado a seis meses, ficando assim alterado o disposto no § 1.º do artigo 76.º das mesmas instruções preliminares.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 11:501

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 11:484, de 6 do corrente mês, que alterou a composição do quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, e o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 11:103, de 25 de Setembro de 1925:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, de 25 de Setembro de 1925, a cargo da qual fica a construção ou aquisição do edificio e respectivo mobiliário da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, será constituída pelo director da Escola, que presidirá, pelo professor de desenho geral e mecânico e presidente da comissão executiva da Câmara Municipal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços